

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2022

A Prefeitura Municipal de Chapecó, no uso de suas atribuições, por meio da Fundação de Esporte de Chapecó - FEC, torna público o Edital de Chamamento Público n.º 001/2022 para seleção de propostas das Organizações da Sociedade Civil - OSC com interesse público na celebração de termos de colaboração para executar, em regime de cooperação mútua e recíproca, o fomento esportivo no município de Chapecó, período de **março à novembro de 2022**. As OSC interessadas em apresentar Projetos de Representação Esportiva, segundo a Lei Federal n.º 13.019/2014, redação dada pela Lei n.º 13.204/2015 e Decreto Municipal 33.801, de 10 de março de 2017, que normatizam procedimentos a serem adotados para este tipo de parceria com recursos ordinários municipais e OSCs, devem seguir os critérios estabelecidos neste Edital.

CONSIDERANDO que o objeto do presente Edital será formalizado sob a égide da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, define as diretrizes para a política de colaboração e altera as Leis n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 9.615/1998, e suas alterações, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 7.499 de 12 de julho de 2021 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022;

CONSIDERANDO a Lei Orçamentária Anual n.º 7.579 de 15 de dezembro 2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, que estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 33.801, de 10 de março de 2017, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que

estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO as determinações das Instruções n.º 13 e 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e IN 001/2014 e 002/2014, da Controladoria Geral do Município de Chapecó.

RESOLVE:

1. DAS INSTRUÇÕES AO PROPONENTE

- a) As instruções ao proponente têm o objetivo de determinar procedimentos que orientarão o presente processo de chamamento público para seleção de projetos das entidades sem fins lucrativos denominadas Organizações da Sociedade Civil – OSC, vinculadas ao esporte no município de Chapecó, para parceria com a FEC até a formalização dos respectivos Termos de Colaboração;
- b) Quaisquer alegações acerca do desconhecimento dessas instruções não serão aceitas como razões válidas para justificar eventual, incompreensão ou divergências encontradas na apresentação dos Projetos;
- c) O Proponente deverá seguir rigorosamente as instruções deste Edital, e, a não observância de quaisquer de suas disposições poderá levar à desclassificação do Projeto, independentemente dos motivos que possam ser alegados;
- d) É responsabilidade do Proponente certificar-se periodicamente quanto à emissão de eventuais avisos, aditamentos e/ou esclarecimentos sobre este Edital, os quais serão disponibilizados através do e-mail informado no Projeto;
- e) Não serão aceitas, em hipótese alguma, inscrição e entrega do Projeto de forma diferente que a prevista nas instruções estabelecidas neste Edital;
- f) A correção de eventual erro deverá ser feita através de nova inscrição do mesmo Projeto, não sendo aceito nenhum acréscimo de material ou informações após a entrega do mesmo;
- g) A inscrição do Projeto será realizada a partir da entrega do envelope com toda a documentação, conforme definido nas instruções deste Edital;
- h) O Projeto e os documentos solicitados deverão ser encadernados e/ou grampeados na sequência apresentada e exigida neste Edital, com numeração sequencial das páginas e rubrica do responsável em todas as páginas;
- i) Não será aceita a inclusão de documentos e/ou anexos para compor o Projeto, que difira ou altere o previsto nas instruções durante ou após o encerramento do prazo de publicação deste Edital;
- j) Os direitos autorais relativos a estudos, relatórios, fotos, vídeos e outros produtos intelectuais, ou afins ao Projeto e nele utilizados, serão considerados propriedade dos autores, reservando-se à Prefeitura Municipal de Chapecó o direito de utilizar estas obras, no todo ou em parte, na divulgação do programa, na disseminação dos métodos e nas

estratégias empregados no Projeto;

- k) Os casos omissos serão deliberados pelo Presidente da Fundação de Esporte de Chapecó – FEC, em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação de parcerias das OSC para os Projetos e Planos de Trabalho deste Edital;
- l) A FEC não se responsabilizará pelo fornecimento de e-mails inconsistentes para a comunicação com o Proponente durante o período de avaliação e/ou seleção dos Projetos. É responsabilidade do Proponente verificar seus e-mails diariamente e retornar prontamente, seguindo os prazos estipulados neste Edital;
- m) Se mesmo ante a todos os detalhamentos, ainda houver dúvidas do Proponente em relação ao presente Edital e seus anexos, este deverá requerer à FEC, ao Gestor de parcerias com as OSC, interpretação e esclarecimentos antes da apresentação e entrega dos documentos, respeitando-se os prazos legais, no e-mail esporte@chapeco.sc.gov.br

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital de chamamento público tem por finalidade a seleção de propostas e projetos de representação esportiva para celebração de parceria entre as OSC e o município de Chapecó, com intermédio da FEC, referente às modalidades descritas no Anexo VIX, a partir da formalização do termo de colaboração para consecução com finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros provenientes de Recursos Ordinários da Prefeitura Municipal de Chapecó, conforme condições estabelecidas neste Edital.

2.2. Poderão ser apresentadas propostas destinadas ao trabalho e desenvolvimento esportivo municipal dentro da linha de ação: **“Esporte de Rendimento e Formação Esportiva”**.

2.2.1. Esporte de Rendimento e Formação Esportiva são as manifestações esportivas praticadas segundo a Lei Federal n.º 9.615 de 24 de março de 1998, e suas alterações, bem como as regras difundidas pelas entidades nacionais de administração esportiva, com a finalidade de obter resultados, integrar pessoas e comunidades do país e estas com outras nações.

2.2.2. Entende-se por Projetos de Representação Esportiva, para promoção do Esporte de Rendimento e Formação Esportiva, àqueles executados segundo as regras e regulamentos esportivos estaduais, nacionais e internacionais, com objetivo de obter resultados de performance, desempenho e superação relacionados às modalidades específicas que integrem e contribuam para o desenvolvimento humano, social, cultural e econômico dos cidadãos junto à comunidade.

2.3. Os projetos de Esporte de Rendimento e Formação Esportiva deverão contemplar Esporte de Rendimento, Esporte Educacional, Esporte de Participação, Paradesporto e Esporte Comunitário, com equipes competitivas nas categorias principal, de acesso à principal e nas

pré-equipes de formação esportiva, que representem Chapecó em competições oficiais, nas modalidades de acordo com a respectiva OSC contemplada neste Edital;

2.4. As equipes de Chapecó, representadas por suas OSC, deverão se integrar às ações da FEC na realização de eventos, auxiliar e apoiar a organização e execução dos trabalhos em Jogos de Verão, Jogos Comunitários, Interbairros, Jogos do Interior, Jogos Escolares, Festivais do Programa Atleta do Futuro - PAF, Jogos Paraescolares, Jogos Paradesportivos, Rua de Lazer, Caminhada Orientada, Circuito MTB etc., que constem no calendário e programação de atividades da FEC para o ano de 2022;

2.5. As modalidades com as respectivas equipes, ora representadas por cada OSC, deverão possuir domicílio no município de Chapecó, oportunizando e auxiliando ao máximo a participação dos cidadãos da cidade, nascidos e/ou domiciliados;

2.6. A seleção das OSC interessadas em executar Projetos de Representação Esportiva, será realizada no sentido de atender aos anseios e demandas públicas do município de Chapecó, com objetivo de formar equipes para representar a cidade em competições do calendário esportivo Fesporte: Jogos Abertos Paradesportivos de Santa Catarina (PARAJASC), Olimpíada Estudantil Catarinense (OLESC), Joguinhos Abertos de Santa Catarina (JOGUINHOS) e os Jogos Abertos de Santa Catarina (JASC), Jogos Abertos da Terceira Idade (JASTI), e outras competições de alto nível, de rendimento técnico qualificado, com investimentos específicos, por meio de celebração de Termos de Colaboração no ano de 2022.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar deste chamamento público as entidades denominadas Organizações da Sociedade Civil - OSC definidas pelo Art. 2º, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 13.019/2014:

I – Organização da Sociedade Civil (OSC):

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

4. DOS REPASSES E DOS RECURSOS DISPONÍVEIS PARA APLICAÇÃO NOS PROJETOS

4.1. Para o desenvolvimento dos projetos esportivos, “**Esporte de Rendimento e Formação Esportiva**”, em conformidade com o Edital 001/2022, durante a vigência da parceria no período de março à novembro de 2022, serão repassados o total de R\$ 2.768.000,00, com rateio estabelecido no quadro **Anexo IX**.

4.2. Os recursos propostos para os projetos, de acordo com cada OSC, estão dispostos no anexo IX;

4.3. Os projetos devem incluir previsão de dispêndio e gastos financeiros no Plano de Trabalho, com ações nas escolinhas do PAF, equipes principais, de rendimento, de formação e de transição, com sessões de treinamentos regulares, para qualificação na modalidade solicitante, as quais constituem contrapartida obrigatória dos projetos de Representação Esportiva em eventos do Calendário Oficial da Fesporte 2022, Federação, Confederação, Ligas, Jogos e Festivais municipais etc;

4.4. Os projetos podem incluir previsão legal de gastos próprios, com taxas e custos de federações, confederações e ligas, desobrigando assim, a FEC de quaisquer encargos com as mesmas;

4.5. Os projetos apresentados com proposta superior ao disposto no quadro anexo IX serão automaticamente desclassificados desta seleção;

4.6. Os recursos destinados aos projetos apresentados serão referentes ao período de março à novembro de 2022, totalizando o repasse de até 9 parcelas conforme cronograma de cada OSC;

4.7. Os roteiros dos Planos de Trabalho, nos projetos apresentados, deverão ser propostos conforme cronograma de desembolso descrito por cada OSC, considerando e adequando assim, o valor total do projeto proporcionalmente distribuído para sua execução no ano e calendário esportivo de 2022;

4.8. As despesas decorrentes do atendimento aos dispostos neste edital correrão por conta da dotação orçamentária na modalidade de aplicação 3.3.50, “transferências à instituições privadas sem fins lucrativos” (lei n.º 7.579 de 15 de dezembro 2021), da Fundação de Esporte de Chapecó – FEC para o ano de 2022.

5. DA PROPOSTA

SEÇÃO I - FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

5.1. As Organizações da Sociedade Civil - OSC, interessadas em enviar projetos, deverão apresentar e protocolar propostas na Fundação de Esporte de Chapecó - FEC, **até 04 de março de 2022, no máximo até às 17:00.**

A documentação exigida deverá estar em consonância com os termos deste Edital, não será

aceito protocolo de quaisquer documentos em separado. A ordem documental segue abaixo:

I – Ficha de Inscrição (Anexo I) e Ofício dirigido ao Presidente da FEC, Sr. Mauro Luiz Johann, em 2 (duas) vias (Anexo II – modelo A)

- a) uma para o projeto e outra para o Protocolo de entrega do Projeto
- b) em papel timbrado da OSC, indicando o número do Edital de Chamamento e a modalidade;

II - Plano de trabalho (Anexo V);

III - Planilha orçamentária do plano de trabalho (Anexo VI);

IV - Cópia do Estatuto Social e suas alterações registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica e eventuais normas de organização interna, em razão do disposto no art. 33 da Lei n.º 13.019/2014;

V - Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da OSC registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;

VI - Cópia do RG, CPF e comprovante de endereço do Presidente da OSC;

VII - Relação nominal atualizada de todos os dirigentes da organização da sociedade civil em papel timbrado da organização, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles (Anexo II – modelo B);

VIII - Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, no município de Chapecó (Declaração de Funcionamento emitida pela Câmara de Vereadores – Presidente da Câmara);

IX - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, disponível em:

www.receita.fazenda.gov.br/

X - Certidão negativa de débitos de qualquer origem da Prefeitura Municipal de Chapecó, disponível em: www.chapeco.sc.gov.br

XI - Certidão negativa de débitos Estaduais, disponível em: www.sef.sc.gov.br

XII - Certidão conjunta de débitos relativos a créditos tributários federais, INSS e à dívida ativa da União, disponível em: www.receita.fazenda.gov.br

XIII - Certidão de regularidade fiscal junto ao FGTS, disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao>

XIV - Certidão negativa de débitos trabalhistas, disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>

XV - Declaração (Anexo II – modelo C) de que a entidade não financia o projeto com recursos provenientes da lei de incentivo ao esporte, programa federal e programa estadual para os mesmos itens apresentados na previsão de receitas e despesas;

XVI - Declaração de que a organização da sociedade civil não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (Anexo II – modelo B);

XVII - Declaração de que a organização da sociedade civil não possua entre seus dirigentes pessoas (Anexo II – modelo B):

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992.

XVIII - Declaração que possui condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas (Anexo II– modelo D);

XIX - Filiação da Entidade junto à respectiva Entidade de Administração Esportiva;

XX - Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil, com os recursos repassados, de vereador, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (Anexo II – E);

XXI - Declaração de que a Organização da Sociedade Civil - OSC (Anexo II– modelo F):

a) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;

b) Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal n.º 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c) Não teve as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável nos

últimos 08 (oito) anos;

d) Declaração de que a organização da sociedade civil não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (Anexo II, modelo G);

e) Declaração de que a organização da sociedade civil está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados (Anexo III).

XXII - Comprovante de Endereço;

XXIII - Declaração de regularidade de prestação de contas, expedida pela Fundação de Esporte de Chapecó - FEC, referente ao ano de 2021, caso não tenha recebido recursos públicos municipais no período.

5.2. Todas as declarações de que trata o presente artigo deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil e impressas em seu papel timbrado.

XXIV - Alvará de funcionamento.

SEÇÃO II - PLANO DE TRABALHO

5.3. O Plano de Trabalho (Anexo V) previsto no artigo subscrito, deverá conter no mínimo:

I – A descrição da realidade a qual será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre tal realidade, as atividades e metas a serem atingidas;

II – A descrição das metas nas atividades a serem executadas, bem como dos resultados das competições que almeja participar;

III – A forma de execução das atividades e o cumprimento das metas a elas atreladas;

IV – A definição dos parâmetros a serem utilizados para possibilitar a aferição do cumprimento das metas;

V – A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria;

VI – A indicação e a quantificação da contrapartida quando for o caso.

VII – No item 11 do Plano, o preenchimento deve ser feito de acordo com o gasto previsto no mês, não sendo necessário que as parcelas sejam divididas no mesmo valor.

Durante o período de vigência, a OSC, caso necessário, pode fazer através de ofício e com 30 (trinta) dias de antecedência da próxima parcela, a alteração para mais ou para menos do valor a ser repassado, juntamente com a atualização da tabela com os novos valores pretendidos nos meses subsequentes.

5.4. O Plano de Trabalho deverá ser impresso em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil, devidamente rubricado em todas as suas folhas, assinado por seu(s) representante(s)

legal(is) e encaminhado juntamente à proposta, nos termos indicados no artigo 5º deste Edital.

SEÇÃO III – PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

5.5. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria (Anexo VI):

I – Despesas com serviços e normas gerais:

a) contratação de profissionais para as seguintes funções: treinador e/ou professor, preparador físico, auxiliar técnico, fisioterapeuta, psicólogo e contador;

a.1 Fica vedada a cedência de Servidores admitidos em caráter temporário.

a.2 A contratação e/ou pagamento por prestação de serviços de treinador, professor, preparador físico, auxiliar técnico, fisioterapeuta, psicólogo, contador, estagiário etc., fica submetida a anuência da Comissão de Monitoramento e Avaliação de parcerias com OSC e gestores da FEC.

b) contratação de estagiário, transporte, locação de ônibus, van, passagem rodoviária, ferroviária e aérea, taxas e serviços de arbitragem, taxas de inscrição em campeonatos, taxas de filiação e anuidade de Associação, Federação e Confederação, hospedagem, seguro e plano de saúde;

c) incentivo de patrocínio para atletas, de acordo com o artigo 3º, parágrafo único, inciso II da Lei Federal n.º 9.615 de 24 de março de 1998, com alteração da Lei n.º 9.981 de 14 de julho de 2000, benefício exclusivo para os atletas pertencentes ao projeto: - *O atleta poderá receber auxílio financeiro da entidade de prática desportiva, sob a forma de bolsa auxílio, sem que seja caracterizado contrato de trabalho.*

c.1 O atleta vinculado à OSC (modalidade), que for beneficiado com uma ou mais parcelas do repasse e, que por ventura venha a se transferir para representar outro município ou clube do estado de Santa Catarina, terá seu benefício cortado e o valor referente do mesmo será subtraído das parcelas vincendas da respectiva OSC. Salvaguardando exceções que poderão ser avaliadas pela Comissão Monitoramento e Avaliação de parcerias com OSC e gestores da FEC.

c.2 O atleta vinculado à OSC (modalidade), que for beneficiado com uma ou mais parcelas do repasse deverá ser imediatamente cadastrado e inscrito nos eventos do calendário oficial da Fesporte, eventos dos quais o município de Chapecó e as respectivas modalidades deverão participar com representatividade.

II – Despesas com custeio:

a) aquisição de material esportivo, uniformes de competição e treinamento;

b) despesas médicas ou primeiros socorros;

c) recolhimento de impostos, taxas federativas, confederativas, ligas e, se for o caso, anuidade conselho regional da área para a OSC;

d) energia elétrica, água e locação de espaços para treinamento, se for o caso.

SEÇÃO IV – COMPROVAÇÕES

5.6. As Organizações da Sociedade Civil – OSC deverão comprovar ainda:

I – Possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e esportiva, em consonância com o objeto deste Edital;

II – Ter previsão em seu Estatuto Social ou em normas de organização interna de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a administração pública e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;

III – Possuir normas de organização interna de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (anexo II, modelo J)

IV – No mínimo 1 (um) ano de existência com cadastro ativo, até a data de apresentação da proposta, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

V – Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, como por exemplo, instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil; relatório de atividades desenvolvidas; notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas; publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento, prêmios locais ou internacionais recebidos, dentre outros;

VI – Possuir condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, conforme declaração constante no Anexo II – Modelo D, deste Edital;

VII – Prever e apresentar Plano de Saúde e Seguro para os atletas que representam a Organização da Sociedade Civil.

6. DA CONTRAPARTIDA

I – Representar o Município em competições oficiais da FESPORTE, FCDE, CBDE – Olesc, Joguinhos, Parajasc, Jesc, Jasti, Moleque Bom de Bola e Jeb's;

II - Usar as cores verde e branca do Município nos uniformes das equipes quando atuarem em competições Oficiais e não oficiais, bem como a logomarca da Prefeitura Municipal de Chapecó, conforme regulamento da FESPORTE (Fundação Catarinense de Esporte);

III – Levar e apresentar a bandeira do município em todas as competições e/ou jogos;

IV – Repassar todas as informações para o responsável do setor de comunicação (assessoria de

imprensa) da FEC, fotos, vídeos, áudios, bem como prévia programação, antes e depois dos eventos do calendário esportivo da modalidade durante o ano de 2022.

7. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA PONTUAÇÃO

7.1. Será selecionado apenas um projeto esportivo de **Esporte de Rendimento e Formação Esportiva**, que deverá compreender o atendimento de uma modalidade, podendo atender os naipes masculino e feminino.

7.2. Cumpridos os requisitos deste edital, na sequência serão analisados os Planos de Trabalho de cada entidade pela Comissão de Seleção de parcerias com OSC. Será considerado vencedor o projeto que atingir o maior número de pontos, na soma total, de acordo com os seguintes critérios:

Critérios de Seleção para Edital de Chamamento Público 001/2022

Critério de Avaliação	Item de Avaliação	Método de Avaliação	Pontuação Máxima
Participação JASC	No ano de 2019/21	Classificação de 1º a 3º na Fase Final (6,0) Classificação de 4º a 6º na Fase Final (4,0) Participação na Fase Final (2,0)	6,0 pontos
Participação Joguinhos	No ano de 2019/21	Classificação de 1º a 3º na Fase Final (6,0) Classificação de 4º a 6º na Fase Final (4,0) Participação na Fase Final (2,0)	6,0 pontos
Participação Olesc	No ano de 2019/21	Classificação de 1º a 3º na Fase Final (6,0) Classificação de 4º a 6º na Fase Final (4,0) Participação na Fase Final (2,0)	6,0 pontos
Projeto de Escolinhas	No ano de 2019/21	Com mais de 200 participantes (3,0) Com mais de 100 participantes (2,0) Com menos de 100 participantes (1,0)	3,0 pontos
Participação Campeonatos Internacionais	No ano de 2019/21	Participou (3,0)	3,0 pontos
Participação Campeonatos Nacionais	No ano de 2019/21	Participou (2,0)	2,0 pontos
Participação Campeonatos Estaduais	No ano de 2019/21	Participou categoria da idade dos JASC (1,0) Participou categoria da idade dos Joguinhos (1,0) Participou categoria da idade dos OLESC (1,0)	3,0 pontos
Participação	No ano de 2019/21	Participou categoria da idade dos JASC	3,0 pontos

em Ligas		(1,0) Participou categoria da idade dos Joguinhos (1,0) Participou categoria da idade dos OLESC (1,0)	
Participação no Parajasc	No ano de 2019/21		1,0 ponto
Pontuação Máxima Global			33,0 pontos

7.3. Os critérios acima serão comprovados através de boletins de resultados oficiais emitidos pela Fesporte e respectivas Federações, Confederações e Ligas e inscrições de alunos nas Escolinhas Esportivas, com base nos anos de 2019 e 2021.

7.4. Serão desclassificadas as propostas com valores superiores ao limite fixado para a categoria.

7.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base nos critérios de participação em jogos oficiais, de acordo com a tabela acima e pela ordem sequencial.

8. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 As Organizações da Sociedade Civil – OSC, participantes do certame, poderão interpor recurso (Anexo IV) ao resultado da classificação dos projetos esportivos **Esporte de Rendimento e Formação Esportiva**, endereçando suas razões de inconformidade ao Presidente da Fundação de Esporte de Chapecó, através de documento subscrito pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), a ser protocolizado no Departamento de Gestão de Compras da Prefeitura Municipal de Chapecó, em 03 (três) dias úteis contados da publicação do resultado preliminar no Diário Oficial do Município.

8.1.1 Em caso de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

8.1.2 A decisão dos recursos terá por base manifestação técnica da Comissão de Seleção de parcerias com OSC.

8.1.3 Será concedido vistas dos autos às OSC no mesmo prazo de apresentação dos recursos.

8.2 A Comissão de Seleção de parcerias com OSC analisará os recursos em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do encerramento do prazo previsto no *caput* do artigo 15, publicando no Diário Oficial do Município de Chapecó a decisão à cerca dos mesmos.

8.3 A Comissão de Seleção de parcerias com OSC homologará o resultado final de classificação e seleção dos projetos esportivos aprovados e os valores que serão concedidos para cada projeto, no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: A homologação do resultado não gera direito para a Organização da Sociedade Civil – OSC à celebração da parceria.

9. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. Para a celebração do termo de colaboração a organização da sociedade civil deverá, ainda:

I - Manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos nos artigos antecedentes;

II – Estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;

III – Não constarem cadastro municipal, estadual e federal de apenadas e ou inadimplentes;

IV – Afixar em local visível uma Placa contendo os dados descritivos da parceria. Dar publicidade principalmente nos locais de desenvolvimento das atividades.

9.2. Os termos de colaboração serão celebrados e formalizados na forma da minuta que integra o presente Edital de Chamamento (Anexo VII).

10. DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

10.1. Fica impedida de participar do presente chamamento e, conseqüentemente celebrar parceria com a administração municipal, a organização da sociedade civil - OSC que:

I – Não esteja regularmente constituída, tenha sido constituída a menos de um ano, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – Não possua domicílio no município de Chapecó;

III – Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

IV – Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do município de Chapecó, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade até o segundo grau, ou como dirigentes aqueles previstos no Parágrafo único, inciso II, do artigo 37 do Decreto Municipal n.º 33.801, de 10 de março de 2017;

V – Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

VI – Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal n.º 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;

VII – Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho

de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VIII – Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429/92;

10.2. Nas hipóteses deste artigo é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do Presidente da Fundação de Esporte de Chapecó - FEC, sob pena de responsabilidade solidária.

10.3. Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

10.4. Para fins do disposto na alínea "a" do inciso V e § 2º deste artigo, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular de parcelamento.

10.5. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

11. DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, em data anterior à celebração dos termos de colaboração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

11.2. A administração pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município em data anterior à celebração do termo de colaboração, Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

12. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS COM OSC

12.1 Os projetos esportivos que compuserem os termos de colaboração terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

12.1.1 O acompanhamento da execução dos projetos citados no caput, compreendem as seguintes atribuições:

I. Coordenar, articular e avaliar o processo de execução das ações de cada um dos projetos aprovados;

II. Assegurar a execução dos objetivos e metas de acordo com o plano de trabalho e das obrigações do Município e da Organização da Sociedade Civil, conforme descrito no Termo de Colaboração.

12.2 As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:

I – Do cumprimento dos objetivos e das metas estabelecidas no plano de trabalho;

II – Dos resultados obtidos em competições;

III – Do número de atletas ou participantes beneficiados;

IV – Do cumprimento da contrapartida, se for o caso.

12.3 Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I – Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas;

II – Visitas técnicas *in loco*, que poderão, ou não, ser previamente agendadas;

III – Reuniões de monitoramento e avaliação, individuais e/ou coletivas;

IV – A Comissão de Monitoramento e Avaliação de parcerias com OSC e Gestores da FEC poderá solicitar em qualquer tempo súmulas, fotos, vídeos, reportagens, listas de atletas, dirigentes etc., para fins de comprovação e acompanhamento durante o desenvolvimento do Projeto.

12.4 É dever das organizações da sociedade civil – OSC selecionadas, durante toda a execução da parceria:

I - Responsabilizar-se pela execução e organização do Projeto aprovado;

II - Responsabilizar-se para que os atletas e comissão técnica, integrantes do Projeto aprovado, representem somente a cidade de Chapecó em jogos, campeonatos e competições e eventos durante o período de vigência do Termo de Colaboração;

III - Prestar informações e esclarecimentos ao Gestor da Parceria, bem como ao Presidente da Fundação de Esporte de Chapecó e Comissão de Monitoramento e Avaliação de parcerias com OSC sempre que solicitados, necessários ao acompanhamento, avaliação, controle e transparência relativos à execução do Projeto;

IV - Executar todas as atividades inerentes à implementação do objeto, observando os critérios

de qualidade técnica, operacionalização, prazos e custos previstos;

V - Responsabilizar-se de forma exclusiva pelas eventuais obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias decorrentes da execução do Projeto;

VI - Apresentar na Fundação de Esporte de Chapecó, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas, os relatórios mensal e anual das atividades executadas;

VII – Relatar, de modo breve ou em tempo hábil, à Fundação de Esporte de Chapecó quaisquer fatos que comprometam a correta execução das metas e objetivos traçados no Projeto da OSC.

13. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1 As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, economicidade, probidade, publicidade, transparência e eficiência na aplicação dos recursos e na busca permanente de qualidade dos serviços.

13.2 As organizações da sociedade civil que formalizarem Termo de Colaboração com a administração pública deverão:

I – Aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, no atendimento do objeto do termo de colaboração firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados;

II – Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência do termo de colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive na nota fiscal eletrônica - o número do termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem;

III – Realizar a despesa, após a liberação dos recursos, e, em até 30 dias de seu recebimento;

IV – Encaminhar ao Município a prestação de contas dos recursos recebidos, conforme disposto no Manual de Prestação de Contas;

V – Não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que com finalidade semelhante, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

VI - Devolver à Prefeitura Municipal de Chapecó eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos com aplicações financeiras, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta), em caso de denúncia, rescisão ou extinção da parceria, ou ainda, na data de prestação de contas parcial ou no final, no caso de conclusão da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável,

providenciada pela autoridade competente da administração pública;

VII - Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil com os recursos repassados, vereador, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

13.2.1 Em caso de necessidade de alteração na aplicação dos recursos financeiros aprovados, as organizações da sociedade civil poderão solicitar, por meio de ofício endereçado ao Presidente da Fundação de Esporte de Chapecó, a alteração necessária e sua justificativa, para posterior avaliação do gestor da parceria e, em caso de aprovação, a organização da sociedade civil encaminhará a planilha orçamentária com as devidas alterações.

13.2.2 A Organização da Sociedade Civil deverá manter e movimentar os recursos em uma conta bancária específica, apresentada na proposta de parceria, sendo uma conta para cada termo de colaboração celebrado, em instituição financeira pública, preferencialmente Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

SEÇÃO II - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.3 As Organizações da Sociedade Civil - OSC deverão prestar contas dos recursos recebidos de acordo com as datas estabelecidas no termo de colaboração.

13.3.1. A prestação de contas de que trata o *caput* obedecerá às condições assinaladas pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

13.4. Deverão ser apresentados, na prestação de contas, os seguintes documentos comprobatórios, entre outros:

I – Demonstrativo de receitas e despesas, contendo as despesas pagas por fonte de recurso, em modelo padrão, pelo Tesoureiro, pelo Presidente da entidade, e, preferencialmente, também por um contador;

II – Cópia simples do extrato bancário da conta corrente específica utilizada exclusivamente para o recebimento do recurso público aprovado, onde deverá ser comprovada toda a movimentação financeira dos recursos;

III - Cópia simples dos comprovantes das despesas realizadas e previstas na planilha orçamentária aprovada;

III – Cópia simples dos comprovantes de recolhimentos de impostos, dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da parceria;

V– Comprovante de devolução do recurso público não utilizado para a Prefeitura Municipal de Chapecó, quando for o caso;

VI – Balancete de Prestação de contas de Recursos;

VII – Relatório Fotográfico dos materiais adquiridos e das reformas, bem como de participação nos eventos, pertinentes ao Projeto;

VIII – Prova de divulgação dos recursos recebidos e utilizados na internet.

13.4.1 – A Administração Pública entregará, no ato da assinatura do Termo de Colaboração, um Manual de Prestação de Contas que servirá como orientação dos encaminhamentos relativos à prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil.

SEÇÃO III – DA PERIODICIDADE E DOS PRAZOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.5. A entrega da prestação de contas deverá ser realizada mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso com tolerância de 10 dias, conforme disposto no Manual de Prestação de Contas.

13.5.1 – No caso de parcela única, o prazo para a prestação de contas será de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento dos mesmos, com tolerância máxima de 10 dias.

13.6. Caberá à administração pública, Diretoria de Captação de Recursos, conforme disposto no Manual de Prestação de Contas anexo, analisar por meio do Gestor da parceria, Comissão de Monitoramento e Avaliação de parcerias e presidente da Fundação de Esporte de Chapecó, a prestação de contas encaminhada pela Organização da Sociedade Civil contemplada, visando o acompanhamento e avaliação da execução, bem como a forma do dispêndio do recurso financeiro conforme plano de trabalho aprovado no termo de colaboração.

13.7. Constatada a irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para que a Organização da Sociedade Civil possa saná-la ou retificá-la, conforme as disposições do artigo 70 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.8. A prestação de contas deverá obedecer e estar em conformidade com as normativas do órgão gestor e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, durante a vigência e período de execução do Projeto.

13.9. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram o período da execução do Projeto.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. As parcerias a serem celebradas em virtude da seleção de propostas neste Edital, para a execução de projetos esportivos no Município de Chapecó, “**Esporte de Rendimento e Formação Esportiva**”, terão vigência a partir da data de assinatura do termo de colaboração até 31/12/2022.

14.1.1. Excepcionalmente, em virtude de situações que possam ocorrer durante a tramitação de processo administrativo, as parcerias poderão ter o prazo de início posterior à data prevista no *caput* do Edital, tendo, nesse caso, a vigência e repasses diminuídos proporcionalmente,

mantendo-se, todavia, a obrigatoriedade do prazo de término.

15. DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

15.1. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial, site na rede mundial de computadores, a relação das parcerias celebradas e respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o encerramento dos mesmos.

15.2. A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar na rede mundial de computadores (internet), e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública.

15.2.1. As informações de que tratam este Artigo e o Art. 11 deverão incluir, no mínimo:

I – Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II – Nome da organização da sociedade civil - OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

III – Descrição do objeto da parceria;

IV – Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V – Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI – Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

15.3. A administração pública deverá divulgar, pela internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

16.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado, com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – Advertência formal;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II supracitado;

16.1.1 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

16.1.2 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

17. DOS ANEXOS

17.1 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

1. Anexo I - Ficha de inscrição;
2. Anexo II - Modelos A a J;
3. Anexo III - Declaração de Ciência e Concordância com o Edital;
4. Anexo IV - Modelo Recurso;
5. Anexos V - Plano de trabalho;
6. Anexo VI - Planilha Orçamentária do Plano de Trabalho;
7. Anexo VII - Minuta do Termo de Colaboração;
8. Anexo VIII - Modelo de relatório de execução;
9. Anexo XIX – Quadro de valores para as OSC;

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

18.1. O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores a data marcada para a apresentação da Proposta e Documentos, por meio de manifestação endereçada à Comissão de Seleção de parcerias com OSC, referente ao Chamamento Público Edital n.º 001/2022 e protocolizada na Diretoria de Gestão de Compras da Prefeitura Municipal de Chapecó.

18.1.1. A análise das eventuais impugnações caberá à Comissão de Seleção de parcerias com OSC, referente ao Chamamento Público edital 001/2022, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, subsequentes ao prazo assinalado no *caput*.

18.1.2. A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

18.1.3. Não serão respondidas dúvidas referentes ao edital por telefone e nem pessoalmente.

18.1.4. Qualquer dúvida deve ser encaminhada ao e-mail esporte@chapeco.sc.gov.br aos

cuidados da Comissão de Seleção de parcerias com OSC em **até 05 dias úteis** antes da data de abertura.

18.1.5. O prazo para resposta da Comissão de Seleção de parcerias com OSC é de até 2 (dois) dias após a confirmação do e-mail Recebido.

18.2. A administração pública, por meio da Fundação de Esporte de Chapecó - FEC, oferecerá orientação não obrigatória às organizações da sociedade civil que pretendam apresentar propostas, em até 03 dias antes da data de entrega as propostas.

18.3. A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada, do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

18.4. A organização da sociedade civil é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas nos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações neles contidos poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, com aplicação de sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso seja evidenciado a falsidade ou inverdade de documentos e atos após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do termo de Colaboração, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei n.º 13.019/2014.

18.5. Este Edital, bem como seus anexos, estará disponível pelo endereço eletrônico do sítio da Prefeitura Municipal de Chapecó: *www.chapeco.sc.gov.br*

Chapecó, SC, 04 de fevereiro de 2022.

Mauro Luiz Johann

Presidente da Fundação de Esporte de Chapecó - FEC

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

Este anexo é parte integrante e indissociável do Edital de Chamamento Público nº 001/2022-
Fundação de Esporte de Chapecó.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):			
ENDEREÇO:		CEP:	
CNPJ:		ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL):	
CIDADE: Chapecó	UF: SC	DDD/FONE:	DDD/CELULAR:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:			
RG/ÓRGÃO EMISSOR:	CPF:		DDD/CELULAR:
ENDEREÇO:		CEP:	
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO:			
RG/ÓRGÃO EMISSOR:	CPF:		DDD/CELULAR:
ENDEREÇO:		CEP:	

Na qualidade de representante legal da Associação, DECLARO conhecer o inteiro teor do Edital de Chamamento Público nº 01/2022 e seus anexos. DECLARO ainda que ACEITO os termos do referido Edital e que as informações aqui prestadas são verídicas e de minha inteira responsabilidade, estando ciente das penalidades do art. 299, do Código Penal Brasileiro. Sendo a Associação Chapecoense de Futsal selecionada, DECLARAMOS que cumprimos com o disposto na Lei n.º 13.019/2014, no Decreto n.º 33.801/2017 e demais disposições legais.

Chapecó, de 2022.

PRESIDENTE

PAPEL TIMBRADO DA OSC

ANEXO II – MODELO A

(EXIGÊNCIA CONSTANTE NO INCISO I DO ART. 5º DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2022)

CHAPECÓ, ____ DE _____ DE 2022.

OFÍCIO Nº.: _____ / 2022.

**AO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE CHAPECÓ
SR.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ/SC**

EM ATENÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ EM, ENCAMINHAMOS À VOSSA SENHORIA O PROJETO **(NOME DO PROJETO)**, DENTRO DA LINHA DE AÇÃO DE **(NOME DA LINHA DE AÇÃO)**, ACOMPANHADA DA DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NO ART. 5º DO REFERIDO CHAMAMENTO, PARA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DE ACORDO COM AS REGRAS DO REFERIDO CHAMAMENTO.

NOME E ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA OSC

PAPEL TIMBRADO DA OSC

ANEXO II – MODELO B

(RELAÇÃO E DECLARAÇÕES CONSTANTES, RESPECTIVAMENTE, NOS INCISOS VII, XVII E XVIII DO ART. 5º DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2022)

1 – EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS INCISOS VII, XVII E XVIII, DO ART. 5º, DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021, RELACIONO A SEGUIR, EM NOME DA **(NOME DA OSC)**, A RELAÇÃO DE TODOS OS DIRIGENTES DA NOSSA ENTIDADE COM ENDEREÇO RESIDENCIAL, NÚMERO E ÓRGÃO EXPEDIDOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS E FORMAS DE CONTATO:

NOME:

CARGO QUE OCUPA NA OSC:

RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR:

CPF:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

TELEFONE (FIXO E CELULAR COM DDD):

E-MAIL:

2 – DECLARO QUE NÃO HÁ, NO QUADRO DE DIRIGENTES, MEMBROS DE PODER OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO, OU DIRIGENTES DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA MESMA ESFERA GOVERNAMENTAL NA QUAL SERÁ CELEBRADO O TERMO DE FOMENTO, ESTENDENDO-SE A VEDAÇÃO AOS RESPECTIVOS CÔNJUGES OU COMPANHEIROS, BEM COMO PARENTES EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O SEGUNDO GRAU.

3 – DECLARO AINDA QUE NÃO POSSUIMOS ENTRE NOSSOS DIRIGENTES PESSOAS:

A) CUJAS CONTAS RELATIVAS A PARCERIAS TENHAM SIDO JULGADAS IRREGULARES OU REJEITADAS POR TRIBUNAL OU CONSELHO DE CONTAS DE QUALQUER ESFERA DA FEDERAÇÃO, EM DECISÃO IRRECORRÍVEL, NOS ÚLTIMOS 08 (OITO) ANOS;

B) JULGADA RESPONSÁVEL POR FALTA GRAVE E INABILITADA PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, ENQUANTO DURAR A INABILITAÇÃO;

C) CONSIDERADA RESPONSÁVEL POR ATO DE IMPROBIDADE, ENQUANTO DURAREM OS PRAZOS ESTABELECIDOS NOS INCISOS I, II E III DO ART. 12 DA LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992.

CHAPECÓ, ____/____/____

NOME E ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA OSC

PAPEL TIMBRADO DA OSC

ANEXO II – MODELO C

(EM ATENDIMENTO AO INCISO XVI DO ART. 5º DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2022)

DECLARAÇÃO

PARA FINS DE ATENDIMENTO DO INCISO XVI, DO ART. 5º, DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021, DECLARO QUE A **(NOME E CNPJ DA OSC)** NÃO FINANCIAM O PROJETO **(NOME DO PROJETO)**, DA LINHA DE AÇÃO DE **(NOME DA LINHA DE AÇÃO)**, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE, PROGRAMA FEDERAL E PROGRAMA ESTADUAL PARA OS MESMOS ITENS APRESENTADOS NA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS DO PLANO DE TRABALHO APRESENTADO.

CHAPECÓ, ____/____/____

NOME E ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA OSC

PAPEL TIMBRADO DA OSC

ANEXO II – MODELO D

(EM ATENDIMENTO AO INCISO XIX DO ART. 5º DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2022)

DECLARAÇÃO

PARA FINS DE ATENDIMENTO DO INCISO XIX, DO ART. 5º, DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021, DECLARO QUE A **(NOME E CNPJ DA OSC)** POSSUI INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES E PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO APRESENTADO.

CHAPECÓ, _____/_____/_____

NOME E ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA OSC

PAPEL TIMBRADO DA OSC

ANEXO II – MODELO E

(EM ATENDIMENTO AO INCISO XXI DO ART. 5º DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2022)

PARA FINS DE ATENDIMENTO DO INCISO XXI, DO ART. 5º, DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021, DECLARO QUE A **(NOME E CNPJ DA OSC)** NÃO REALIZARÁ CONTRATAÇÃO OU REMUNERAÇÃO A QUALQUER TÍTULO, COM OS RECURSOS REPASSADOS, DE VEREADOR, SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO, INCLUSIVE AQUELE QUE EXERÇA CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA MUNICIPAL, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, COMPANHEIROS OU PARENTES, ATÉ O SEGUNDO GRAU, EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE.

CAMPINAS, _____ / _____ / _____

NOME E ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA OSC

PAPEL TIMBRADO DA OSC

ANEXO II – MODELO F

(EM ATENDIMENTO AO INCISO XXII DO ART. 5º DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2022)

PARA FINS DE ATENDIMENTO DO INCISO XXII, DO ART. 5º, DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021, DECLARO QUE A **(NOME E CNPJ DA OSC)**:

A) NÃO TEVE AS CONTAS REJEITADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS, QUE NÃO TENHAM SIDO SANADAS E/OU QUITADOS OS DÉBITOS, RECONSIDERADA OU REVISTA A DECISÃO DE REJEIÇÃO, OU AINDA A REFERIDA DECISÃO ESTEJA PENDENTE DE RECURSO COM EFEITO SUSPENSIVO;

B) NÃO FOI PUNIDA COM NENHUMA DAS SANÇÕES ESTABELECIDAS NAS ALÍNEAS "A" A "D" DO INCISO V, DO ARTIGO 39, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, NEM ESTÁ EM CUMPRIMENTO DE PENALIDADE PASSÍVEL DE IMPEDIMENTO DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS;

C) NÃO TEVE AS CONTAS DE PARCERIAS JULGADAS IRREGULARES OU REJEITADAS POR TRIBUNAL OU CONSELHO DE CONTAS DE QUALQUER ESFERA DA FEDERAÇÃO, EM DECISÃO IRRECORRÍVEL NOS ÚLTIMOS 08 (OITO) ANOS.

CHAPECO, ____/____/____

NOME E ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA OSC

PAPEL TIMBRADO DA OSC

ANEXO II– MODELO G

(EM ATENDIMENTO AO INCISO XXII, “ALÍNEA D”, DO ART. 5º DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2022)

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE A **(NOME E CNPJ DA OSC)**, NÃO EMPREGA MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

CHAPECO, _____/_____/_____

NOME E ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA OSC

PAPEL TIMBRADO DA OSC

ANEXO II- MODELO H

(EM ATENDIMENTO AO ART. 3º, INCISO I DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2022)

DECLARAÇÃO DA FINALIDADE NÃO LUCRATIVA DO PROJETO/EVENTO

DECLARA-SE, SOB AS PENAS DO ART. 299, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE A [RAZÃO SOCIAL DA OSC] E [NOME DO PROJETO/EVENTO] NÃO POSSUEM FINALIDADE LUCRATIVA E QUE OS RECURSOS FINANCEIROS COM ELE ARRECADADOS SERÃO DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE À SUA REALIZAÇÃO, SENDO QUE EVENTUAL SALDO REMANESCENTE SERÁ DESTINADO AO CUMPRIMENTO DO OBJETO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CHAPECÓ-_____.

NOME E ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA OSC

PAPEL TIMBRADO DA OSC

ANEXO II- MODELO I

(EM ATENDIMENTO AO ART. 5º, INCISO XXI, DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2022)

DECLARAÇÃO - VEDAÇÕES DO ART. 39, DA LEI N.º 13.019/2014

DECLARA-SE, SOB AS PENAS DO ART. 299, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE A [RAZÃO SOCIAL DA OSC E SEUS DIRIGENTES, NÃO INCORREM EM QUALQUER DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 2014, OU NO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.801, DE 2017, E NÃO SE ENQUADRAM NAS SEGUINTE SITUAÇÃO: EXISTÊNCIA DE ADMINISTRADOR, DIRIGENTE OU ASSOCIADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COM PODER DE DIREÇÃO QUE SEJA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE, EM LINHA RETA OU COLATERAL, POR CONSANGUINIDADE OU AFINIDADE, ATÉ O SEGUNDO GRAU, DE AGENTE PÚBLICO:

I - COM CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA LOTADO NA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DA SELEÇÃO PROMOVIDA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; OU

II - CUJA POSIÇÃO NO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DISTRITAL SEJA HIERARQUICAMENTE SUPERIOR AO CHEFE DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DA SELEÇÃO.

CHAPECO, _____/_____/_____

NOME E ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA OSC

PAPEL TIMBRADO DA OSC

ANEXO II – MODELO J

(EM ATENDIMENTO AO ART. 8º, INCISO III, DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2022)

DECLARAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL REGULAR

Declaramos, sob as penas da lei, que a [RAZÃO SOCIAL DA OSC], CNPJ , possui escrituração contábil regular, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CHAPECÓ-_____.

NOME E ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA OSC

ANEXO III
(EM ATENDIMENTO AO ITEM 5.1, XXI, “e”, DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2022 –
Fundação de Esporte de Chapecó)

PAPEL TIMBRADO DA OSC

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

DECLARO, COMO REPRESENTANTE LEGAL DA **(NOME E CNPJ DA OSC)**, ESTAR CIENTE E CONCORDO COM AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022, DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS COM RECURSOS ORDINÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ E, EM SEUS ANEXOS, BEM COMO DA RESPONSABILIDADE, SOB AS PENAS DA LEI, PELA VERACIDADE E LEGITIMIDADE DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS DURANTE O PROCESSO DE SELEÇÃO.

CHAPECÓ, ____/____/____

NOME E ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA OSC

PAPEL TIMBRADO DA OSC

ANEXO IV

(EM ATENDIMENTO AO ART. 14. DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2022)

****SOMENTE EM CASO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO****

AO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE CHAPECÓ

Sr.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ/SC

PREZADO SENHOR,

EU, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC), (CARGO DO REPRESENTANTE NA OSC) DA (NOME DA OSC), PROPONENTE DO PROJETO (NOME DO PROJETO), INSCRITO NA LINHA DE AÇÃO DE (LINHA DE AÇÃO), VENHO COM BASE NO ART. 14 DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022, APRESENTAR O SEGUINTE RECURSO EM FACE DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS ESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM ____/____/____:

1) MOTIVO DO RECURSO:

2) JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA

3) SOLICITAÇÃO (com base na justificativa, apresente o que você pretende que seja reconsiderado)

DECLARO ESTAR CIENTE QUE NÃO SERÃO ACEITAS E ANALISADAS INFORMAÇÕES, NOVOS DOCUMENTOS OU COMPLEMENTAÇÕES QUE NÃO ESTEJAM CONTIDOS NA PROPOSTA ORIGINALMENTE APRESENTADA.

CHAPECÓ, ____/____/____.

NOME E ASSINATURA DO PRESIDENTE DA OSC

Papel Timbrado da OSC

ANEXO V – PLANO DE TRABALHO

NOME DO PROJETO:

1 – IDENTIFICAÇÃO

1.1 – Nome da Organização da Sociedade Civil (OSC):

1.2 – Endereço da OSC:

Rua/Avenida:

Bairro:

CEP:

Site:

E-mail da OSC:

Telefone da OSC:

1.3 – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica:

Número do CNPJ:

Data de abertura do CNPJ:

Atividade econômica principal:

Atividade econômica secundária:

1.4 – Finalidade Estatutária (conforme descrito no Estatuto Social):

1.5 – Vigência do mandato da diretoria atual: DD/MM/AAAA até DD/MM/AAAA

1.6 – Dados do Presidente da OSC:

Nome do presidente:

RG:

CPF:

Endereço residencial:

Telefone do presidente (celular e fixo):

E-mail do presidente:

1.7 – Responsável Técnico das Atividades:

Nome completo:

RG:

CPF:

Número do Registro Profissional:

Validade do Registro Profissional:

Telefone de contato (celular e fixo):

E-mail:

1.8 – Responsável pela Prestação de Contas

Nome completo:

RG:

CPF:

Telefone de contato (celular e fixo):

E-mail:

2 – OBJETIVO (descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas)

3 – AÇÕES (descrever as ações a serem executadas)

4 – METAS – O município espera as seguintes Metas para o ano de 2018:

PARTICIPAÇÃO NO JASC, OLESC, JOGUINHOS E ESCOLINHAS.

5 – EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS (definir a forma de execução das ações e do cumprimento das metas a elas atreladas)

JASC:

OLESC:

JOGUINHOS:

ESCOLINHAS:

6 – PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES E PARA CUMPRIMENTO DAS METAS

A OSC deverá cumprir com o Calendário vigente no ano da FESPORTE.

7 – LOCAL DE DESENVOLVIMENTO (separar por local se for mais de um)

Nome do Local:

Endereço do Local:

Responsável pelo Local:

Local: () Próprio

() Privado

() Público

8 – GRADE HORÁRIA DAS ATIVIDADES (informar por local se for mais de um)

9 – RECURSOS HUMANOS (Relacionar todas as pessoas envolvidas na execução da parceria, independente se será remunerada ou não, excetuando-se os atletas)

Nome	Função	Escolaridade	Carga Horária Semanal	Forma de contratação: (ex. CLT, RPA, MEI, Voluntário)

10- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)

CONCEDENTE							
META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBR	OUTUBRO	NOVEMBR	DEZEMBR	
			○		○		○


Chapecó , ____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do(s) responsável(is) legal(is) da OSC

III DESPESAS COM CUSTEIO- despesas aceitas: material esportivo, uniformes de competição e treino e impostos trabalhistas.

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	MÊS(ES) DE DESEMBOLSO
1	MATERIAL ESPORTIVO			
2	UNIFORMES DE COMPETIÇÃO			
3	UNIFORMES DE TREINO			
4	IMPOSTOS			
5	DESPESAS MÉDICAS OU PRIMEIROS SOCORROS			
6	IMPOSTOS			
7	ENERGIA ELETRICA/ÁGUA			
8	ESPAÇO PARA TREINAMENTO			
SUBTOTAL DE (III)				

TOTAL PARA EXECUÇÃO DO PROJETO (I+II+III)
--

			
	ESTADO DE SANTA CATARINA		
	MUNICÍPIO DE CHAPECÓ		

CHAPECÓ, (SC) de 2022.

 Presidente da OSC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 – Fundação de Esporte de Chapecó

**ANEXO VII
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº... 2022**

Pelo presente, de um lado, o MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º , com sede na Av. Getúlio Vargas, n.º 957, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, Sr. Rafael Foppa, inscrito no CPF n.º e RG. , em razão da competência de delegação atribuída pelo artigo 4º, do Decreto Municipal nº 33.801, de 10 de março de 2017, e, de outro lado, a(o) **(nome da OSC)** doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), inscrita no CNPJ sob n.º **(nº CNPJ)** situado à **(endereço)**, representada por seu(s) responsável(is) legal(is) **(nome do(s) responsável(is))**, inscritos no CPF nº **(nº do CPF)**, celebram este Termo de Colaboração com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, na Lei Federal nº 9.615/1998 e suas alterações, no Decreto Municipal n.º 33.801, de março de 2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual, bem como na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 e no Edital de Chamamento Público n.º 02/2021 publicado no Diário Oficial do Município em

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

1.1 – Constitui objeto do presente termo de colaboração a execução do projeto **(conforme o caso)**, na área de **(saúde, educação, assistência social, ESPORTE)**, intitulado **(nome do projeto)**, devidamente selecionado através do Edital de Chamamento Público nº 01/2022, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado, com repasse de recursos ordinários do Município de Chapecó **(ou Fundo quando for o caso)**

1.2 – O plano de trabalho referido na cláusula acima é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

1.3 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.4 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

1.5 – Este Termo de Colaboração é vinculado ao processo administrativo de chamamento público nº 02/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer informações detalhadas para a prestação de contas à entidade por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ENTIDADE:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração, observando o que dispõe o Manual de Prestação de Contas, em anexo;

c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

i) não possuir entre seus dirigentes pessoas:

- cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

- julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

- considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;

j) não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, vereador, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do projeto, objeto do presente Termo de Colaboração, é de até R\$ (mil reais), dividido em parcelas mensais, de acordo com o Plano de Aplicação.

3.2 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de até R\$ (mil reais), correndo as despesas por conta das dotações orçamentárias aprovadas para o exercício de 2022.

3.3 - Os repasses serão realizados somente se a organização da sociedade civil estiver em dia com a prestação de contas de repasses concedidos anteriormente, independente do exercício.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a entidade deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.4 - Em caso de retenção das parcelas subsequentes, pela ocorrência de um dos itens acima, o município, decidirá sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção das atividades previstas no plano de trabalho e após a regularização de pendências identificadas.

4.5 - Por ocasião da conclusão, utilização do recurso em desconformidade com as normas aplicáveis, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as normas de regência e conforme manual entregue pela Administração, na data da assinatura deste instrumento, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ENTIDADE**, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do termo de colaboração, e/ou em data anterior a liberação da parcela mensal e/ou posterior aos 30 (trinta) dias concedidos para a utilização do recurso, (60 dias para o caso de parcela única), conforme IN 02/2014, da Controladoria Geral do Município de Chapecó;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, vereador, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2021, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da **ENTIDADE** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da entidade, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela entidade até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, bem como com observância ao que dispõe o Manual de Prestação de Contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da entidade e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos, relatórios ou outros suportes;

V – comprovante de publicação na internet.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A entidade prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do depósito para o caso de duas ou mais parcelas e dentro de 60 (sessenta) dias para o caso de parcela única, e, em ambos os casos, com tolerância máxima de 10 dias após este período, sob pena de bloqueio das parcelas subsequentes, e/ou devolução do recurso e/ou rescisão deste instrumento.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil (OSC), contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a entidade sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 15 (quinze dias) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

defesa, aplicar a entidade parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serem doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Chapecó - SC, de 2022.

Mauro Luiz Johann

Presidente da Fundação de Esporte de Chapecó

Presidente da Organização da Sociedade Civil (OSC)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO VIII – MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EVENTOS RELATÓRIO DE EXECUÇÃO - (RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE RESPONSABILIDADES)			
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		CNPJ:	
ENDEREÇO:		E-MAIL	
CIDADE:	UF:	CEP:	DDD/FONE:
NOME DO RESPONSÁVEL:			DDD/CEL.
RG:	ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:	CPF
ENDEREÇO RESIDENCIAL:			
NOME DO EVENTO REALIZADO:			
Período da Realização do Evento: (Discriminar horários de montagem, da realização do evento e de desmontagem)			
Período de Divulgação:			
Período de Montagem:			
Período de Realização:			
Período de Desmontagem:			
Local da Realização do Evento:(endereço completo com CEP)			
Tipo do Evento: (ex: Campeonato, Congresso, Seminário, Encontro, Feira, Show, Conferência, Exposição...)			



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

Caráter do Evento/Eixo: (Ex: Cívico, Educativo, Cultural, Esportivo, governamental.../Eixo)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PARA O CUMPRIMENTO DO OBJETO (demonstrando o alcance das metas e dos resultados esperados)			
MET A	DESCRIÇÃO DA META	META CUMPRIDA	META NÃO CUMPRIDA
1			
2			
3			
4			
	Etc...		
MOTIVO PARA O NÃO CUMPRIMENTO DAS METAS:			
1			
2			
3			
4			
	Etc...		



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

OBSERVAÇÕES GERAIS DA REALIZAÇÃO DO EVENTO:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

OBS.(1): OS DOCUMENTOS DE SATISFAÇÃO DO PÚBLICO ALVO E A COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO DA PARCERIA DEVERÃO SER ANEXADOS A ESSE FORMULÁRIO. (EX.: LISTA DE PRESENÇA, FOTOS, DEPOIMENTOS, VÍDEOS, PESQUISA DE SATISFAÇÃO E OUTROS SUPORTES)

OBS.(2): OS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA CONTRAPARTIDA EM BENS OU SERVIÇOS, QUANDO HOVER. DEVERÃO SER ANEXADOS AO FORMULÁRIO

DECLARAÇÃO DA OSC – EXECUTOR(A) DO PROJETO

DECLARO: sob as penas da lei e considerando o disposto no Decreto n° 33.801/17 e na Lei n.º 13.019/2014, que houve o cumprimento de metas e resultados previstos no plano de trabalho aprovado pela Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer; que o objeto do projeto apresentado foi alcançado; que o evento não teve finalidade lucrativa e que o saldo residual arrecadado foi convertido para o cumprimento do objeto da entidade.

Chapecó, ____/____/____

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO DO GESTOR (OU COMISSÃO DE GESTÃO) DA PARCERIA

DECLARO (DECLARAMOS) que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial, com justificativa suficiente, quanto às metas não alcançadas, oportunidade em que emito parecer técnico conclusivo, favorável à aprovação do relatório de execução, ocasião em que encaminho para ratificação e aprovação do Subsecretário/Chefe de Unidade Competente.

Chapecó, ____/____/____

GESTOR DE PARCERIA

DECLARAÇÃO DO SUBSECRETÁRIO/CHEFE DA UNIDADE

APROVO a prestação de contas/relatório de execução, nos termos do art. 69, do Decreto n.º 37.843/2016 c/c § 5º, do art. 69, da Lei n.º 13.019/2014, considerando a manifestação do gestor da parceria, designado por meio do Decreto n.º NN, de DD/MM/AAAA, publicada no DODF n.º NN, de DD/MM/AAAA.

Chapecó, ____/____/____

SUBSECRETÁRIO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Anexo IX – Quadro de valores para as OSC em 2022

	MODALIDADE - OSC	2022
1	Atletismo Masculino e Feminino	R\$ 80.000,00
2	Basquete Masculino	R\$ 160.000,00
	Basquete Feminino	
3	Bocha Masculino	R\$ 180.000,00
	Bocha Feminino	
4	Bolão 23 Masculino	R\$ 110.000,00
	Bolão 23 Feminino	
5	Ciclismo Masculino e Feminino	R\$ 85.000,00
6	Futsal Masculino	R\$ 270.000,00
7	Futsal Feminino	R\$ 180.000,00
8	Futebol Masculino e Feminino	R\$ 90.000,00
9	Ginástica Artística Feminino	R\$ 20.000,00
10	Ginástica Rítmica	R\$ 55.000,00
11	Handebol Masculino	R\$ 95.000,00
12	Handebol Feminino	R\$ 95.000,00
13	Judô Masculino	R\$ 70.000,00
14	Judô Feminino	R\$ 75.000,00
15	Karatê Masculino e Feminino	R\$ 68.000,00
16	Natação Masculino e Feminino	R\$ 40.000,00
17	Taekwondo Masculino e Feminino	R\$ 112.000,00
18	Tênis de Mesa Masculino e Feminino	R\$ 130.000,00
19	Tiro Armas Curtas	R\$ 65.000,00
20	Tiro ao Prato	R\$ 78.000,00
21	Triathlon	R\$ 10.000,00
22	Vôlei Masculino	R\$ 275.000,00
23	Vôlei Feminino	R\$ 255.000,00
24	Físicos DF	R\$ 50.000,00
25	Auditivos DA	R\$ 25.000,00
26	Visuais DV	R\$ 25.000,00
27	Intelectuais DI	R\$ 40.000,00
28	Xadrez Masculino e Feminino	R\$ 30.000,00
R\$ 2.768.000,00		